

19 de setembro de 2019 069/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Novo modelo de Carta de Fiança Bancária para Constituição de Garantia.

A B3 informa que aceitará nova modalidade de carta de fiança bancária (CFI) para constituição de garantia na Câmara BM&FBOVESPA.

O novo modelo de CFI, denominado "Carta de Fiança com Pluralidade de Afiançados para Depósito em Garantia na Câmara BM&FBOVESPA" (CFI com Pluralidade de Afiançados), permitirá ao banco emissor da garantia (fiador e principal pagador), por meio da emissão de uma única CFI, garantir a cobertura de margem de diversos comitentes (afiançados) que estejam sob responsabilidade de um único participante — participante de liquidação (PL), participante de negociação pleno (PNP) e/ou participante de negociação (PN).

Os comitentes deverão ser identificados em uma lista (Lista de Afiançados), que constará como anexo da CFI com Pluralidade de Afiançados e será parte integrante e inseparável da CFI para todos os fins de direito.

Durante o prazo de vigência da CFI com Pluralidade de Afiançados, respeitados os intervalos definidos pela beneficiária (B3), o fiador (banco emissor) e o participante (PL, PNP e/ou PN) poderão solicitar à beneficiária (B3) a substituição da Lista de Afiançados, observando-se que:

- i. nenhum afiançado que esteja utilizando uma CFI com Pluralidade de Afiançados para cobertura de margem poderá ser excluído ou substituído da respectiva Lista de Afiançados;
- ii. a nova lista substituirá a antiga e será considerada a Lista de Afiançados para todos os fins e efeitos da respectiva CFI com Pluralidade de



Afiançados somente após a aprovação, por escrito, pela beneficiária (B3), a seu exclusivo critério:

- iii. o novo comitente identificado na Lista de Afiançados passará automaticamente a integrar a definição de afiançado prevista na respectiva CFI com Pluralidade de Afiançados, para todos os fins e efeitos; e
- iv. o comitente excluído ou substituído, nos casos em que admitido nos termos da respectiva CFI com Pluralidade de Afiançados, deixará automaticamente de integrar a definição de afiançado prevista na CFI com Pluralidade de Afiançados, para todos os fins e efeitos; e
- v. não haverá qualquer redução do limite do valor afiançado pela CFI com Pluralidade de Afiançados em razão da inclusão, substituição ou exclusão de afiançados, de forma que o limite do valor afiançado permanecerá integralmente aplicável a todas e quaisquer obrigações garantidas assumidas por quaisquer dos afiançados identificados na Lista de Afiançados de qualquer CFI com Pluralidade de Afiançados.

O modelo da CFI com Pluralidade de Afiançados está disponível no Anexo deste Ofício Circular e no site www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing, Administração de Riscos, Garantias, Garantias aceitas. A B3 passará a aceitar CFI com Pluralidade de Afiançados, nos termos deste Ofício Circular e nos termos de seu Anexo, a partir da publicação deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Monitoramento de Operações de Garantias pelo telefone (11) 2565-5032 ou pelo e-mail garantias@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo do Ofício Circular 069/2019-PRE

Modelo de Carta de Fiança Bancária com Pluralidade de Afiançados para Depósito em Garantia na Câmara BM&FBOVESPA

[Papel timbrado do banco fiador]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Praça Antonio Prado, 48, 4º andar 01010-901 – São Paulo, SP

At.: [•]

Com cópia para:

[Nome do Participante]

[Endereço]

At.: [•]

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº [•]

Prezados Senhores.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o [•], instituição financeira com sede na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representado na forma de seu estatuto social (<u>Fiador</u>), obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima com sede na Praça Antonio Prado, nº 48 – 7º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 (<u>Beneficiária</u>), a ser fiador e principal pagador,

Praca Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737



solidariamente responsável, dos indivíduos e das entidades (tais indivíduos e entidades, em conjunto, <u>Afiançados</u>) identificados na lista_do anexo desta Carta de Fiança Bancária (<u>Lista de Afiançados</u>), cujas posições na Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (<u>Câmara</u>), administrada pela Beneficiária, estão sob a responsabilidade de [nome do participante], instituição financeira com sede na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [•] (<u>Participante</u>), nos termos e nas condições abaixo estipulados.

A fiança concedida por meio desta Carta de Fiança Bancária nº [•] (Fiança), no valor de até R\$[•] ([•] reais) (Valor Afiançado), representa (a) a garantia depositada perante a Câmara, sob e de acordo com o disposto na Lei 10.214/2001, na Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.882, de 30/08/2001, na Circular do Banco Central do Brasil 3.057, de 31/08/2001, e nos regulamentos, manuais, estatutos, glossários, ofícios circulares, comunicados externos e nas demais normas da Beneficiária, conforme eventualmente alterados (em conjunto, Normas Aplicáveis) – os quais o Fiador declara, em caráter irrevogável e irretratável, conhecer, compreender e concordar – e (b) destina-se a garantir o cumprimento tempestivo de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, judiciais e extrajudiciais, pecuniárias e não pecuniárias, totais ou parciais, vincendas ou vencidas (de forma regular ou antecipadamente), assumidas, a qualquer tempo, por qualquer dos Afiançados, por intermediário do Participante, perante a Beneficiária e/ou o Participante: (i) sob e de acordo com as Normas Aplicáveis; (ii) em decorrência da, ou relacionadas à, atuação de qualquer dos Afiançados, a qualquer tempo, por intermédio do Participante, nos mercados administrados pela Beneficiária; e/ou (iii) por força de operações realizadas e/ou registradas, a qualquer tempo, por qualquer dos Afiançados, por intermédio do Participante, em tais mercados, incluindo, sem limitação, as obrigações de depósito de garantias, de pagamento de ajustes diários, de liquidação de posições (inclusive posições futuras), assim como multas, juros, correção e atualização monetária, e quaisquer outros montantes decorrentes das obrigações assumidas, a qualquer tempo, e não cumpridas ou por cumprir, nos termos das Normas Aplicáveis, sendo certo que



a presente Fiança garante, inclusive, o pagamento de tributos, custos, despesas, judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios nos quais a Beneficiária eventualmente incorra, judicial ou extrajudicialmente, para demandar o cumprimento desta Fiança, de qualquer obrigação amparada pela presente Fiança e/ou para a conservação, defesa e/ou satisfação de seus direitos conforme esta Fiança (todas as obrigações descritas neste parágrafo, em conjunto, as <u>Obrigações Garantidas</u>).

O Fiador reconhece, neste ato, que as Obrigações Garantidas são líquidas e certas, nos termos e para os fins do disposto no artigo 821 da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (<u>Código Civil</u>).

O prazo de vigência desta Fiança é de [•] ([•]) dias a contar da data de emissão deste instrumento, vigorando, portanto, até o dia [•] de [•] de [•], inclusive (<u>Prazo de Vigência</u>), observado que a presente Fiança permanecerá plenamente válida e eficaz, e poderá ser apresentada e demandada pela Beneficiária após o término do Prazo de Vigência, em relação às Obrigações Garantidas exigíveis no Prazo de Vigência, sujeito aos prazos prescricionais aplicáveis (<u>Prazo de Apresentação</u>).

Fica expressamente estabelecido que, respeitado o limite do Valor Afiançado, o Fiador poderá ser demandado a cumprir as obrigações de pagamento assumidas sob a presente Fiança parcialmente e mais de uma vez, sucessivamente, a critério exclusivo da Beneficiária, obrigando-se o Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar à Beneficiária, no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos neste instrumento, todos e quaisquer pagamentos, totais ou parciais, que lhe tenham sido por ela demandados, tantas vezes quantas forem necessárias para atender o cumprimento das Obrigações Garantidas, durante o Prazo de Vigência e/ou o Prazo de Apresentação.

Os pagamentos sob esta Fiança não poderão ser objeto de eventual compensação pelo Fiador e deverão ser feitos sem qualquer dedução ou retenção de quaisquer depósitos obrigatórios, tributos, taxas, contribuições fiscais, sociais, parafiscais ou de qualquer natureza incidentes ou que venham a



incidir sobre as Obrigações Garantidas ou o pagamento de qualquer valor devido sob esta Fiança. Caso qualquer dedução ou retenção deva ser realizada, o Fiador deverá pagar os referidos depósitos obrigatórios, tributos, taxas ou contribuições e quaisquer importâncias adicionais que sejam necessárias, de forma a assegurar que a Beneficiária receba um valor líquido igual ao valor total que teria recebido caso tal dedução ou retenção não fosse realizada.

O exercício da presente Fiança pela Beneficiária, em benefício próprio ou de qualquer dos participantes da Câmara, observará os procedimentos descritos a seguir, independentemente de qualquer outra formalidade adicional, de qualquer pretensão, discussão de mérito, ação, disputa ou eventual reclamação que o Afiançado venha a ter ou exercer em relação às Obrigações Garantidas.

FIANÇA D+1

- (i) A Beneficiária comunicará diretamente ao Fiador a necessidade de cumprimento desta Fiança, até as 18h (dezoito horas), horário de São Paulo, SP, por meio de (a) mensagem eletrônica reconhecida pela Rede do Sistema Financeiro Nacional e/ou (b) aviso escrito protocolado junto ao Fiador, no endereço [endereço completo], aos cuidados de [•] e/ou (c) e-mail, com confirmação de recebimento, para [•] e/ou [•], ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) e/ou (d) contato telefônico gravado com Sr(a). [•], pelo telefone [•], e/ou com Sr(a). [•], ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) (em qualquer hipótese, Comunicação da Beneficiária), devendo a Beneficiária, em tal Comunicação da Beneficiária, identificar a presente Fiança, o valor demandado do Fiador, o(s) Afiançado(s) em relação ao(s) qual(is) a Fiança será cumprida e os dados da conta para a qual o Fiador deve transferir o valor exigido pela Beneficiária (Conta da Beneficiária).
- (ii) O Fiador transferirá o valor exigido pela Beneficiária na respectiva Comunicação da Beneficiária para a Conta da Beneficiária, por meio de



Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de outro mecanismo de transferência em tempo real até as 12h (doze horas), horário de São Paulo, SP, do dia útil (conforme abaixo definido) seguinte ao do envio da Comunicação da Beneficiária.

(iii) Após cada recebimento do valor devido, a Beneficiária enviará ao Fiador o correspondente documento de quitação quanto ao pagamento do exato valor demandado e pago nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

FIANÇA D0

- (i) A Beneficiária comunicará diretamente ao Fiador a necessidade de cumprimento desta Fiança, até as 17h (dezessete horas), horário de São Paulo, SP, por meio de (a) mensagem eletrônica reconhecida pela Rede do Sistema Financeiro Nacional e/ou (b) aviso escrito protocolado junto ao Fiador, no endereço [endereço completo], aos cuidados de [•] e/ou (c) e-mail, com confirmação de recebimento, para [•] e/ou [•], e/ou [•] ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) e/ou (d) contato telefônico gravado com Sr(a). [•], pelo telefone [•], e/ou com Sr(a). [•], pelo telefone [•], e/ou com Sr(a). [•], pelo telefone [•], ou eventuais sucessores ou substitutos (conforme seja informado por escrito pelo Fiador à Beneficiária) (em qualquer hipótese, Comunicação da Beneficiária), devendo a Beneficiária, em tal Comunicação da Beneficiária, identificar a presente Fiança, o valor demandado do Fiador, o(s) Afiançado(s) em relação ao(s) qual(is) a Fiança será cumprida e os dados da conta para a qual o Fiador deve transferir o valor exigido pela Beneficiária (Conta da Beneficiária).
- (ii) O Fiador transferirá o valor exigido pela Beneficiária na respectiva Comunicação da Beneficiária para a Conta da Beneficiária, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou de outro mecanismo de transferência em tempo real, em, no máximo, 30 (trinta) minutos contados do envio da Comunicação da Beneficiária pelo Fiador, considerando os



horários determinados pelo Banco Central do Brasil para a "janela de liquidação" da Beneficiária.

(iii) Após cada recebimento do valor devido, a Beneficiária enviará ao Fiador o correspondente documento de quitação quanto ao pagamento do exato valor demandado e pago nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Nenhuma objeção ou oposição de qualquer dos Afiançados poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Beneficiária.

O Fiador declara, em caráter irrevogável e irretratável, que (i) é instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a emitir cartas de fiança, estando o Valor Afiançado dentro dos limites que lhe são autorizados; (ii) esta Fiança atende a todas as regras e critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, havendo sido regularmente registrada e contabilizada, sendo boa, firme e valiosa; (iii) os signatários deste instrumento possuem plenos poderes para assumir, em nome do Fiador, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo a Fiança uma obrigação lícita e válida, exequível contra o Fiador, em conformidade com seus termos; (iv) obteve todos os registros, autorizações, aprovações e consentimentos, inclusive de terceiros ou em decorrência de leis, regulamentos e documentos societários para a emissão desta Fiança; (v) a emissão desta Fiança, assim como o cumprimento de todas as obrigações dela decorrentes, não violam qualquer lei, regulamento, documento societário ou contrato pelo qual o Fiador esteja vinculado; e (vi) não é instituição ligada, subsidiária, controlada ou controladora de qualquer dos Afiançados.

O Fiador neste ato renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 368, 371, 821 *in fine*, 827, 834, 837 e 838 do Código Civil e no artigo 794 da Lei 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

A presente Fiança ou os direitos e as obrigações dela decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos pelo Fiador a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da Beneficiária. Caso a Beneficiária autorize tal cessão ou



transferência, o sucessor ou cessionário do Fiador assumirá integralmente as obrigações assumidas pelo Fiador nos termos desta Fiança.

Qualquer aditamento, modificação ou alteração a esta Fiança deverá ser feita por escrito e assinada pelo Fiador e pela Beneficiária.

A aceitação da Fiança está sujeita (i) ao recebimento de sua via original pela Beneficiária; e (ii) à confirmação eletrônica de sua emissão, nos termos das Normas Aplicáveis, observados, em qualquer hipótese, os procedimentos e os horários para depósito da presente Fiança estabelecidos nas Normas Aplicáveis.

A Lista de Afiançados constitui parte integrante e inseparável desta Fiança para todos os fins de direito.

Durante o Prazo de Vigência, respeitados os intervalos definidos pela Beneficiária, o Fiador e o Participante poderão solicitar à Beneficiária a substituição da Lista de Afiançados, observando-se que (i) nenhum Afiançado que esteja utilizando a Fiança para cobertura de margem poderá ser excluído ou substituído da Lista de Afiançados; e (ii) a nova lista apresentada substituirá a antiga e será considerada a Lista de Afiançados para todos os fins e efeitos desta Fiança somente após a aprovação, por escrito, pela Beneficiária, a seu exclusivo critério.

O Fiador concorda, ademais, que, em caso de substituição da Lista de Afiançados nos termos desta Fiança, (a) o novo indivíduo ou entidade identificado na Lista de Afiançados passará automaticamente a integrar a definição de Afiançado prevista nesta Fiança, para todos os fins e efeitos, (b) o indivíduo ou entidade excluído ou substituído, nos casos em que admitido nos termos desta Fiança, deixará automaticamente de integrar a definição de Afiançado prevista nesta Fiança, para todos os fins e efeitos; e (c) não haverá qualquer redução do limite do Valor Afiançado em razão da inclusão, substituição ou exclusão, de forma que o limite do Valor Afiançado permanecerá integralmente aplicável a todas e quaisquer Obrigações Garantidas assumidas por quaisquer dos Afiançados identificados na Lista de Afiançados.



O Fiador declara, para todos os fins de direito, que a presente Fiança constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Para fins deste instrumento, <u>Dia Útil</u> significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou questões oriundas da Fiança e deste instrumento, renunciando o Fiador expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

INOME DO BANCOL

	[
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Ciente e de acordo:	
I	[NOME DO PARTICIPANTE]
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
[Este documento deverá	conter reconhecimento de firmas dos representantes
legais do banco e do part	icipante.]
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Anexo da Carta de Fiança Bancária com Pluralidade de Afiançados Lista de Afiançados

Carta de Fiança nº	 l. emitida por 	. [•]
		_ L _ J

Os seguintes indivíduos e entidades são considerados "Afiançados" nos termos e para os fins da Carta de Fiança nº [], emitida por [•], instituição financeira com sede na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [•], em favor da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima com sede na Praça Antonio Prado, 48 – 7º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, em [] (Carta de Fiança):

- (i) [•], [com sede/residente e domiciliado] na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no [CNPJ/ME/CPF/ME] sob o nº [•];
- (ii) [•], [com sede/residente e domiciliado] na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no [CNPJ/ME/CPF/ME] sob o nº [•]; e
- (iii) [•], [com sede/residente e domiciliado] na [•], no município de [•], Estado de [•], inscrito no [CNPJ/ME/CPF/ME] sob o nº [•].

A presente Lista de Afiançados é parte integrante e inseparável da Carta de Fiança para todos os fins de direito.

	[NOME DO BANCO]	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



[NOME DO PARTICIPANTE]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
[Este documento deverá con	ter reconhecimento de firmas dos representantes
legais do banco e do participa	nnte.]
Ciente e de acordo, em [inseri	ir a data]:
B3 S.A	– BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Nome:	 Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: